

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE FEDERAL DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL CÍVEL**

**Proc. 1007589-65.2017.8.26.0152**

**EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ARCOENGE LTDA**, denominada **RECUPERANDA**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada, requerer a juntada aos autos do **01º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano”)** modificado, que será submetido à votação na Assembleia Geral de Credores designada para o dia 06.03.2020 e reflete as negociações em andamento com os credores.

Tendo em vista a situação econômica da RECUPERANDA, bem como com o pequeno aumento da expectativa junto à atividade econômica da RECUPERANDA, requer a V. Exa. a juntada do 01º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, da qual altera a forma de pagamento dos credores, divididos em suas respectivas classes, o que será objeto de análise junto a assembleia de Credores.

O presente documento consiste na versão Modificada do Plano de Recuperação Judicial. Alterando, especificando e consolidando suas cláusulas, termos e condições para quitação dos créditos sujeitos ao processo recuperacional.

O plano cumpre os requisitos contidos no Art. 53 da LFRE, vez que (i) são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; (ii) O plano e seus laudos demonstram a viabilidade econômica das

Recuperandas e (iii) são juntados ao presente plano Laudo Econômico-Financeiro, todos elaborados por profissional habilitado.

MM Juiz, através deste Aditivo, a Recuperanda busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, continuar trabalhando, produzindo e gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade econômica.

A solução ora exposta representa a melhor fórmula encontrada por seus consultores para permitir a continuidade das empresas no mercado, trazendo atratividade aos credores. Os pedidos de desconto efetuados referem-se a desacordos comerciais, altos juros pagos no passado, (compensação com valores atualmente devidos) extinção de ações judiciais em trâmite, computando-se pagamento de custas e honorários.

Assim, evitando-se nulidades, requer a juntada do 01º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aos autos para ciência dos demais credores, da mesma forma que será realizada em Assembleia, conforme disposição legal.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2020.

**Flavia R. Martins**  
OAB/SP 223.728



## **1º ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARCOENGE ENGENHARIA LTDA.**

**Fevereiro / 2019**



## 1º ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA EMPRESA ARCOENGE ENGENHARIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Processo de Recuperação Judicial da empresa **ARCOENGE ENGENHARIA LTDA.** – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos de nº 1007589-65.2017.8.26.0152.*

**ARCOENGE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ/MF N.º 03.324.817/0001-03, com sede à Rua Adib Auada nº 262- Jardim Lambreta - Cotia/SP - CEP: 06.710-700, doravante denominada simplesmente “**ARCOENGE**”, “Sociedade”, “Recuperanda” ou “Empresa”, apresenta este Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ Aditado**”) para eventual aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“**LRF**”):

- (i) Considerando que a Recuperanda têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuizou, em 16 de agosto de 2017, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF; e (b) protocolaram, em 06 de março de 2018, um plano de recuperação judicial (“PRJ”);
- (iii) Considerando que o pedido de recuperação judicial foi deferido pelo Juízo da Recuperação em 14 de dezembro de 2017;
- (iv) Considerando que este PRJ Aditado cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (b) é viável sob o ponto de vista econômico, e (c) inclui o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos em fls. 2.596/2.635;
- (v) Considerando que, por força deste PRJ Aditado, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de (c) renegociar o pagamento de seus credores;

A Recuperanda submete este PRJ Aditado aos Credores, a sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores, devidamente convocada nos termos do art. 56 da LRF, e à homologação judicial, sob os seguintes termos e condições:



## PARTE I - INTRODUÇÃO

### 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**1.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ Aditado referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ Aditado. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ Aditado foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ Aditado deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

**1.2. Definições.** Os termos utilizados neste PRJ Aditado têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. **“Administrador Judicial”:** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como AJ RUIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.142/0001-98, com endereço à Rua Turiassu, nº 390, Conjunto 63, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05005-000, representada pela Dra. Joice Ruiz, OAB/SP 126.769, e endereço eletrônico [arcoenge2vfrj@gmail.com](mailto:arcoenge2vfrj@gmail.com).

1.2.2. **“AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. **“Créditos ME/EPP”:** Créditos detidos pelos Credores ME/EPP.

1.2.4. **“Créditos Não Sujeitos”:** São os créditos contra a Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º c.c. 86, II, da LRF, tais como os titulares de adiantamento de contratos de câmbio para exportação, de contratos de arrendamento mercantil e/ou créditos garantidos por alienação fiduciária, propriedade ou cessão fiduciária de bens móveis, imóveis ou direitos, bem como créditos constituídos após a Data do Pedido.

1.2.5. **“Créditos Quirografários”:** São os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.6. **“Créditos Trabalhistas”:** São os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho ou equiparados a créditos trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.7. **“Créditos Sujeitos”:** São todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido que estejam sujeitos à



Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados conforme a Lista de Credores.

1.2.8. “Credores”: Pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, com as alterações decorrentes da lista de credores protocolada pelo Administrador Judicial, bem como com as demais alterações eventualmente realizadas em razão de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

1.2.9. “Credores com Garantia Real”: Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.10. “Credores ME/EPP”: Credores detentores de Créditos ME/EPP, nos termos da lei e do art. 41, IV, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.11. “Credores Quirografários”: Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme Lista de Credores.

1.2.12. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda (16 de agosto de 2017).

1.2.13. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.14. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total da Recuperanda com os Credores após a Homologação do PRJ Aditado, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, constantes da Lista de Credores e conforme venham a ser determinados quando da conclusão do quadro-geral de credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ Aditado.

1.2.15. “Fornecimento(s)”: Novos contratos de fornecimentos decorrentes de Credores Fornecedores Estratégicos considerados estratégicos que tenham concedido fornecimentos diversos ou prestação de serviços após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que serão considerados Créditos Não Sujeitos no caso de falência da Recuperanda e privilegiados em relação aos demais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

1.2.16. “Homologação do PRJ Aditado”: Decisão judicial de 1ª (primeira) Instância que homologue o PRJ Aditado nos termos do art. 45 e 58, caput ou §1º do art. 58, todos da LRF, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2.17. “Juízo da Recuperação”: Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



1.2.18. “Recuperanda”: Arcoenge Engenharia Ltda. – Em Recuperação Judicial.

1.2.19. “Laudo de Viabilidade Econômica”: Significa o laudo de viabilidade econômica deste PRJ Aditado, que integra este instrumento como **Anexo 1**.

1.2.20. “Lista de Credores”: A lista de credores apresentada pela Recuperanda, com as alterações decorrentes da lista de credores protocolada pelo Administrador Judicial, bem como com as demais alterações eventualmente realizadas em razão de acordos celebrados entre a Recuperanda e Credores Sujeitos ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e conforme venha a ser alterada pelo julgamento das respectivas impugnações de crédito.

1.2.21. “LRF”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.22. “PRJ Aditado”: Este plano de recuperação judicial, na forma como é apresentado pela Recuperanda e, conforme o caso, na forma como homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

## PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ ADITADO

### 2. OBJETIVO DO PRJ ADITADO

**2.1. Objetivo**. Diante da existência de dificuldades da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ Aditado prevê a realização de medidas que objetivam a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da Dívida Reestruturada, bem como à geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da Recuperanda.

## PARTE III – DAS RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 3. A EMPRESA:

**3.1. Histórico Resumido**. A empresa requerente é a mais conceituada do seu ramo de atividade, sendo especializada em “Desmonte de Rocha” e implosões na área de construção de grandes obras e projetos de infraestrutura, trabalhando tanto em obras públicas como em empreendimentos privados.

No decorrer do desenvolvimento de suas atividades sempre foi fonte de emprego, já tendo empregado milhares de trabalhadores.

Fazendo um pequeno histórico, a ARCOENGE LTDA., foi fundada no ano de 1979 e desde então vem tendo importante participação nos principais projetos desenvolvidos no



território brasileiro.

A ARCOENGE é também conhecida como uma companhia de performance ética sólida e estável em suas atividades, oferecendo produtos e serviços da mais alta tecnologia e qualidade, sempre visando manter a sua condição de liderança de mercado.

A experiência e preparo técnico da equipe de colaboradores começa pela larga experiência dos fundadores da empresa, que já atuavam no mesmo ramo de atividade há mais de 35 anos e na capacidade de manutenção da equipe altamente treinada e capacitada para o desenvolvimento de suas atividades.

**3.2. Da Momentânea Crise Financeira.** A momentânea instabilidade financeira da Requerente teve origem principalmente em problemas enfrentados com a paralisação de obras públicas.

Para honrar as suas obrigações a Requerente passou a experimentar um desequilíbrio econômico - financeiro, que esperava superar em curto prazo, mas que não foi possível em função do fator preponderante para a sua momentânea crise financeira.

A operação **LAVA JATO** extremamente necessária, mas obviamente os impactos econômicos das descobertas da aludida operação causaram problemas imediatos para economia, além das empresas diretamente envolvidas, atingindo, diversos setores da economia brasileira, posto que, com a paralisação dos pagamentos as empreiteiras investigadas, e as mesmas serem apontadas como inidôneas, os bancos recolheram os créditos, a economia retraiu, e, obviamente, empresas prestadoras de serviços, e às outras ligadas, conectadas, parceiras, clientes ou fornecedoras, também tiveram alto impacto econômico financeiro.

O resultado consequente foi de que mais de duas mil empresas pediram RECUPERAÇÃO JUDICIAL após o início da OPERAÇÃO LAVA JATO, e, toda a cadeia composta por empresas que fazem desde o suporte às empresas, até a alimentação, o transporte, e a engenharia, que estavam alavancadas, encontraram dificuldades.

## PARTE IV – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### 4. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (ART. 53, I DA LFR).

**4.1. Reestruturação da empresa.** O PRJ Aditado dessa RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ARCOENGE visa objetivamente da reestruturação a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação judicial, através das seguintes premissas:

- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;



- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrados;
- A ARCOENGE, com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- Os problemas enfrentados pela ARCOENGE sejam suplantados, para que exerça atividade empresarial rentável objetivando a manutenção de sua atividade, gerando o caixa suficiente para pagamento de seus credores.

Lembramos ainda que neste esboço de modificação se fez, porque o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL é um cruzamento de interesses (**função social da empresa, interesses dos credores, estímulo à atividade econômica**), que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas sim, qualitativo, inclusive, porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, mas simplesmente, consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

Faz ainda presente, que este PRJ Aditado, ora apresentado, é inspirado na espetacular definição do eminente advogado e Economista Aristides Malheiros (in RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Temas Polêmicos – Revista do Advogado AASP, ano XXIX), abaixo transcrito:

***“É uma ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar. É preciso ter a noção exata de onde estamos e entender por qual razão viemos parar nesse ponto indesejado. Em que ponto nos perdeu como isso aconteceu, o que poderíamos ter feito para evitar? São questões sem as quais se corre o risco de arquitetar-se uma solução equivocada, pois a ponte estará sendo projetada para sair de outro local, que não é aquele onde nos encontramos. Em segundo lugar, deve-se considerar para onde queremos ir e avaliar como poderemos efetuar nossa travessia, com quais recursos podemos contar.”***

Resta muito claro, que pelo prisma apresentado a ARCOENGE é viável, possui respeitáveis oportunidades em razão do novo quadro econômico que se desenha, chegando à conclusão que a crise financeira pela qual ela atravessou se deu em virtude da crise provocada pelos reflexos da operação LAVA JATO, pontos estes que estão sendo revistos e aplicados por compliance preventivo, para que a mesma não fique mais refem de fenômenos como este, com uma série de novas medidas de ordem administrativas, medidas essas essenciais, que terão o condão no mínimo de anular ou diminuir fatos inesperados como este, e, de outra parte, fazer com que a ARCOENGE consiga exaurir suas forças e oportunidades, destacando, que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo: atingir a essência da Lei nº 11.101/05, que sem sombra de dúvidas está muito bem formalizada no seu artigo 47.

Assim, a reconstrução do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL tem como premissa sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e



comerciais, incluindo- se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, tendo o as seguintes premissas:

- Rigoroso controle do Ciclo de Caixa da empresa, para que deixe de ser deficitária;
- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de gerenciamento de custos e forte atuação comercial para prospecção de novos serviços;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos e administração de insumos e materiais;
- Reerguer a ARCOENGE no mercado, tornando-a uma das líderes do ramo no Brasil;
- RECONQUISTAR A CONFIANÇA DO MERCADO, prestando seus serviços com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo avençados.

Destacamos que o artigo 50 da Lei de Falências não é taxativo e, portanto, não exaure os meios de recuperação da empresa, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para um processo exitoso de recuperação judicial, porém nos moldes delineados serão capazes de atingir tal objetivo, através das seguintes premissas:

#### **A. Premissas Financeiras;**

**Gerir seu caixa de maneira a aperfeiçoar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo.**

A ARCOENGE, portanto, em seu planejamento orçamentário “orçamento” estabelecerá o montante necessário para a continuidade de seus negócios, e a “previsão” necessária de numerários para adimplir por meio do cumprimento do plano de recuperação judicial no presente processo de recuperação judicial para não frustrar seus credores.

#### **B. Medidas administrativas**

Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;

Aprimoramento no sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;

Objetivando assim a tomada de decisões táticas e operacionais de forma célere, para atendimento dos objetivos estratégicos da empresa, planejando e controlando todos os níveis do processo, incluindo materiais, equipamentos, pessoas, fornecedores, e o fluxo de recebimento e comprometimento de escala de pagamentos, assim, essa reestruturação da ARCOENGE atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da Lei de Falências.



## 5. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

**5.1. Desenvolvimento do Objeto Empresarial.** Sujeito às limitações previstas em lei, a Recuperanda resguarda-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. Para tanto, a Recuperanda poderá, dentre os demais atos necessários para a consecução de suas atividades: **(i)** vender, transacionar ou alienar, por qualquer forma e título, à vista ou a prazo, tecnologias e produtos por elas produzidos, bem como títulos ou cédulas representativas de tais ativos ou recebíveis; **(ii)** emitir, receber ou endossar cédulas, cártulas ou títulos ligados ou representativos dos mencionados ativos; e **(iii)** comprar ou receber, por qualquer forma e título, à vista ou a prazo, produtos necessários à consecução de sua atividade ou os títulos e cédulas ligadas a tais produtos.

**5.2. Obtenção de Recursos.** A Recuperanda poderá contrair Financiamentos e Fornecimentos, bem como poderá buscar outras formas de financiamento, como a capitalização por parte de sócios e acionistas, podendo celebrar mútuos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, de modo a viabilizar o desenvolvimento das atividades descritas neste PRJ Aditado.

**5.3. Obrigações de Fazer.** A Recuperanda permanecerá obrigada e está autorizada a cumprir todas as obrigações não pecuniárias nos termos dos contratos conforme originalmente contratados, sendo certo que as obrigações de pagamento serão reestruturadas nos termos deste PRJ Aditado.

**5.4. Obtenção de Recursos com Credores Fornecedores Estratégicos e/ou Credores Financiadores.** Nos termos do presente PRJ Aditado, a Recuperanda fica autorizada a celebrar instrumentos bilaterais e a repactuar as condições de pagamento das dívidas originais com os Credores que desejem aderir à modalidade de Credores Fornecedores Estratégicos e/ou Credores Financiadores, oportunidade em que poderá, de acordo com sua livre convicção pautada na necessidade de novos recursos, onerar e/ou alienar bens registrados em seus Ativos Não-Circulantes (ativos permanentes), conforme identificados nas **fls. 2.596-2.635** dos autos da Recuperação Judicial, em favor de tais credores para garantir novas linhas de crédito ou fornecimento, nos termos do art. 66 da LRF e conforme previsto neste PRJ Aditado.

## 6. PLANO ESTRATÉGICO

Para que a ARCOENGE possa honrar seus compromissos, ela precisa estar novamente fortalecida e, para isso, tem que recompôr sua carteira de serviços.

Como buscar novos contratos de serviços dentro desse período de dificuldades da economia brasileira?

É vital, então, que se delineie, perspectivas e as ordene através de um Plano Estratégico.



O Plano Estratégico é uma visão do futuro de uma empresa onde se relacionam novos empreendimentos a realizar.

Este Plano Estratégico reflete implicitamente uma estratégia de mercado, operacional e financeira. Em resumo, é a capacidade de uma empresa de gerar receita e lucro em futuro próximo, permitindo honrar seus compromissos, atrair investimentos e realizar novos serviços.

Portanto, o Plano Estratégico será para a ARCOENGE instrumento de múltiplas utilidades.

Dentro da atual conjuntura da economia brasileira, o Plano da ARCOENGE vai estar baseado fundamentalmente na retomada do mercado da Construção Civil qual já acontece, nos últimos meses já tivemos varias consultas de obras a serem realizadas com encaminhamento de diversos orçamentos comerciais que perfazem uma carteira que performar de valor significativa.

### **RELATÓRIO COMERCIAL PROPOSTAS ENVIADAS 2019 POSSIVEIS CONTRATOS A PERFORMAR**

Acreditamos que através dos investimentos do Governo Federal em Infra Estrutura e dos programas lançados para aceleração da retomada como o exemplo o PPI – Programa de Parceiros de Investimentos, lançado recentemente pelo Governo Federal.

O PPI visa “elevar a competição pelos ativos que serão colocadas à venda ou para concessão”.

Essa medida é importante porque as grandes empreiteiras nacionais, que tradicionalmente investiam em infraestrutura no Brasil, estão enfrentando, como já enfocado, dificuldades de toda ordem, pois estão obviamente desgastadas e enfraquecidas para se reengajarem em programas absolutamente vitais para recolocação do Brasil no cenário econômico mundial. Criaram-se então, fortes condições para que os grupos estrangeiros possam se interessar em participar. A recente visita do Presidente da Republica à China visou consignar o interesse dos mega grupos chineses no que será oferecido pelo PPI.

Quanto ao aspecto de sustentação financeira, o PPI irá disponibilizar três bancos oficiais para promover os financiamentos dos diversos programas de infraestrutura: o BNDES, a CEF e o Banco do Brasil.

Até então, os financiamentos eram feitos exclusivamente pelo BNDES. Com a crise econômica, e a queda na arrecadação de impostos, o governo dispõe de menos recursos. Com a entrada da Caixa Econômica Federal, por exemplo, os financiamentos poderão ser feitos com uso de dinheiro do FGTS. Espera-se arrecadar cerca de R\$15 bilhões com outorgas, a serem pagas pelos vencedores dos próximos leilões. Esses recursos vão ajudar a melhorar o resultado das contas do governo. Nessa primeira leva de concessões, estão os aeroportos de Florianópolis, Salvador, Fortaleza e Porto Alegre.

Além dessas notícias, o governo anunciará concessões de rodovias e ferrovias, e também



arrendamentos na área de portos públicos.

Como se vê, o PPI tem que ser implementado o quanto antes e isso abre caminho para retomada do mercado e redução do número de desempregos, em especial na construção civil.

Ora, o Plano Estratégico da ARCOENGE enfoca essas reais possibilidades.

## PARTE V – PAGAMENTO DOS CREDORES

### 7. NOVAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

**7.1. Novação.** Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados. Os créditos novados após a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ Aditado constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ Aditado.

**7.2. Origem dos Recursos para Pagamento de Credores.** Os recursos para pagamento dos Credores serão decorrentes **(a)** dos lucros operacionais eventualmente gerados pela continuidade da condução dos negócios sociais da Recuperanda; e **(b)** da alienação da(s) UPI(s), nos termos da **Cláusula 4.2.**

### 8. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA AOS CREDORES

**8.1. CREDORES TRABALHISTAS.** Essa classe abrange especificamente de todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/05. Os créditos trabalhistas sujeitos ao procedimento recuperacional, serão pagos considerando:

8.1.1 “Créditos Trabalhistas Incontroversos” (verbas rescisórias) dos Demitidos Anteriormente à Recuperação Judicial, ou seja, todos os valores da classe I apresentado pelo Administrador Judicial quando da exposição da 2ª lista de credores, serão pagos tão logo exista disponibilidade de caixa, independentemente da existência de reclamações trabalhistas eventualmente propostas pelos credores desta classe”, em até 12 meses, a partir da data em que o Juízo da Recuperação Judicial homologar o plano aprovado em assembleia geral de credores.

8.1.2. Portanto, consoante ao artigo 54 da Lei 11.101/05, a Arcoenge efetuará o pagamento integral dos créditos até o final do 12º (decimo segundo) mês após a data da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, sendo que os credores receberão seus créditos até o limite de 100 salários mínimos, e o saldo, se houver, será liquidado nas mesmas condições de prazo das Classes III e IV – (Quirografários / ME e EPP).

8.1.3. **Créditos Equiparados:** Os créditos equiparados à Classe I – Trabalhista, leia-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho diretamente, nem decorrentes



de acidente de trabalho, receberão, até o limite de 100 (cem) salários mínimos (base nacional) de acordo com os termos deste PRJ para a Classe I. O valor do saldo superior a 100 (cem) salários mínimos, quando existente, será pago conforme proposta das Classes III e IV – (Quirografários / ME e EPP). Neste caso, também estarão inclusas verbas sucumbenciais originadas em ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito a RJ.

8.1.4. Na hipótese da liquidação de créditos trabalhistas, que venham a ser obtidos nas Varas Especializadas do Trabalho, onde se buscam as diferenças dos valores apresentados na lista de credores pelo Administrador Judicial (incontroversa), mesmo após a aprovação do Plano, estes serão pagos (diferença dos valores originalmente apresentados na lista de credores) **nas condições propostas nas cláusulas 8.1.1 a 8.1.3 deste PRJ Aditado**, a partir da data em que o Juízo da Recuperação Judicial receber a Certidão de Habilitação de Crédito (art. 1o do PROVIMENTO CGJT Nº 01/2012) expedida pela Justiça do Trabalho.

8.1.5. A Recuperanda se compromete a recepcionar as certidões de habilitações oriundas da Justiça do Trabalho contendo os valores líquidos, sendo considerado o crédito apurado como imutável, portanto, não comportando discussão de coisa julgada da esfera trabalhista nos autos da Recuperação Judicial.

8.1.6. Quanto ao valor, à proposta de pagamento para a CLASSE TRABALHISTA, a ARCOENGE entende que o justo é o pagamento de 100% (cem por cento) das verbas derivadas da legislação do trabalho (Art. 41, Inciso I, Lei 11.101/05), sendo que, as verbas de **natureza de salário “in natura”**, serão pagas nas condições propostas nas cláusulas 8.1.2., deste Plano Aditado, tendo em vista o equilíbrio de interesses existentes na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, entende-se como justo que haja isenção de toda e qualquer multa nos valores a serem pagos aos credores desta classe, multas de qualquer natureza, bem ainda, todas as verbas indenizatórias deverão ser pagas nas condições de prazo proposto para as Classes III e IV – (Quirografários / ME e EPP), sem deságio.

8.1.7. Em respeito ao princípio da paridade entre os credores, todos os valores a serem pagos aos credores trabalhistas, sujeitos a recuperação judicial, deverão respeitar as condições previstas nessa cláusula, sendo certo que os valores arrolados em razão dos acordos deverão ser desmembrados para identificação das verbas devidas para fins de pagamentos, todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidas de acordo com a tabela do TRT da 02ª Região, a partir da habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, buscando-se assim o equilíbrio entre os interesses dos credores, das mais variadas naturezas, e, sopesado o princípio maior da Lei, que é a continuidade da atividade empresarial para alcançar a função social da empresa, chegou-se a uma das premissas da Lei atual, que é a da “participação ativa dos credores”.

8.1.8. Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei, tomando-se por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, a ARCOENGE pagará aludidas verbas, nos mesmos moldes acima citados, desde que devidamente HABILITADOS, através da certidão de habilitação a que se refere o artigo 6º § 2º da LFR, sendo que, caso verbas deferidas pela Justiça do Trabalho, sejam posteriores à dação em pagamento e utilização do capital, serão pagas em 1 (um) ano da habilitação.



## **8.2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ME/EPP.**

Para esses credores, cujo total devido, segundo a relação de credores apresentada, monta em R\$ 26.784.188,00 (Vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais), sendo R\$ 25.998.698,42 (Vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) referentes a Classe III e R\$ 785.489,58 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referentes a Classe IV, a ARCOENGE propõe efetuar o pagamento da seguinte forma:

8.2.1. Carência de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, após a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial. Justifica-se a carência dado que a ARCOENGE usará o primeiro ano, após a homologação para pagamento dos credores Trabalhistas, conforme determina a Lei. Nesse período, será efetuado o pagamento do valor referente aos juros da parcela trimestral que corresponde a 40% nos seis primeiros anos, tendo início após a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial de acordo com o item 'c' da cláusula 8.2.2.

8.2.2. Após o período de carência, a ARCOENGE pagará o valor de seus débitos, obedecendo aos seguintes critérios:

**a)** O débito será pago em 40 (quarenta) parcelas trimestrais consecutivas sendo: 40,00% (quarenta pontos percentuais) do montante total nos 6 (seis) primeiros anos e 60,00% (sessenta pontos percentuais) referentes ao saldo do montante nos 4 (quatro) anos seguintes.

**b)** Sobre o total do débito será aplicado o deságio de 50,00% (cinquenta pontos percentuais), passando a figurar como montante histórico da dívida o valor de R\$ 13.392.094,00 (Treze milhões, trezentos e noventa e dois mil e noventa e quatro reais). Nos 6 (seis) primeiros anos, será destinado aos Credores parcela trimestral de R\$ 223.201,57 (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e um reais e cinquenta e sete centavos), e nos 4 (quatro) últimos anos será destinada a parcela trimestral de R\$ 502.203,53 (Quinhentos e dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e três centavos), além da aplicação de juros e correção monetária mencionados no "Item 8.2.3." abaixo.

**c)** As parcelas trimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro, 20 de abril, 20 de julho e 20 de outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima que ocorrer após o fim do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial.

8.2.3. Correção do Saldo Devedor: A título de correção dos valores das Classes III e IV, submetidos ao Plano de Recuperação, a proposta apresentada pela ARCOENGE é de corrigir monetariamente o valor do saldo devedor utilizando como indexador a TR (Taxa Referencial), acrescidos de juros fixos de 3,00% (Três pontos percentuais) ao ano, a partir do dia 16 de agosto de 2017.



8.2.4. **Premio de Pontualidade:** A título de estímulo ao pagamento em dia, na eventualidade dos pagamentos não serem realizados nas datas avençadas na alínea 'c' do Item 8.2.2, não se operará o deságio de 50% a parcela devida naquele trimestre. O ônus opera-se exclusivamente e tão somente aos credores que não forem pagos e apenas ao trimestre em que a impontualidade ocorrer, se o caso.

8.2.5. Em atendimento ao pleito dos credores, a recuperanda não se opõe à liberação, em favor dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, de valores retidos por conta de garantias pactuadas contratualmente, bem como desiste de toda e qualquer discussão que as envolva, o que se mostra benéfico, pois implicará em um desembolso mensal menor para a recuperanda, contribuindo para o cumprimento integral do plano apresentado e pagamento de todos os credores.

8.2.6. Os Credores que eventualmente venham a ser classificados ou habilitados como "Garantia Real", estão sujeitos ao recebimento dos seus Créditos de acordo com os termos do item 8.2.;

#### DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES;

**9.1. Anuência Dos Credores;** Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais da ARCOENGE ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos Créditos.

**9.2. Melhor Interesse Dos Credores;** Os Credores estão convencidos que este Plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que (I) o pagamento integral de alguns Créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais Créditos e (II) a alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é a única forma possível de permitir que todos os Credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

**9.3. Distribuições;** As distribuições aos Credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada Classe de Credores.

**9.4. Regras De Distribuição;** Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano.

**9.5. Pagamento Máximo E A Forma De Pagamento;** Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos Créditos, e serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de



documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

**9.6. Das Informações Das Contas Bancárias Para Pagamentos;** Os credores deverão informar à ARCOENGE em tempo hábil, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento por meio de comunicação por escrito endereçada a empresa ou por e-mail criado para este fim ([financeirorj@arcoenge.com.br](mailto:financeirorj@arcoenge.com.br)), suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos.

9.6.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias da forma descrita acima não serão considerados como descumprimento do Plano e não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

**9.7. Das Contingências E Alocação De Valores;** Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização da ARCOENGE, decorrentes de contratos sujeitos à recuperação judicial celebrados em momento anterior à DATA DO PEDIDO, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, tais obrigações, ainda que não materializadas até a Homologação Judicial do Plano, serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, visto que as projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos Créditos constantes da Lista de Credores e na capacidade de geração de caixa da ARCOENGE.

Dessa forma, qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e nem o valor total a ser distribuído entre os Credores.

Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se as normas previstas nas cláusulas ora estipuladas.

**9.8. Dos Novos Créditos;** Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, Créditos que não constam da Lista de Credores, tais Créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais Créditos foram classificados.

*a)* Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos Créditos novos.

*b)* Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um Crédito.

*c)* O valor do Crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos.



d) O Credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

**9.9. Créditos Majorados**; Na hipótese de acréscimo ao valor dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do Crédito majorado.

a) Em qualquer hipótese, valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da majoração do valor do Crédito.

b) O Credor cujo Crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

**9.10. Créditos Reclassificados**; Na hipótese de reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos serão pagos de acordo com as normas, previstas neste Plano, para pagamento da classe de Credores em que tais Créditos forem enquadrados.

a) O Crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos.

b) O Credor titular do Crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

**9.11. Da Compensação**; A ARCOENGE poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos com outros créditos, detidos por ela frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, quando tais créditos até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

**9.12. Da Quitação**; Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a ARCOENGE, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos os Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a ARCOENGE, os Controladores, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, ressalvadas eventuais garantias por eles prestadas e com exceção daqueles que compareceram como coobrigados, conforme § 1º do art. 49 da Lei de Falências.



## PARTE VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

**10.1. Anexos.** Todos os Anexos a este PRJ Aditado são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ Aditado. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ Aditado e qualquer Anexo, o PRJ Aditado prevalecerá.

**10.2. Suspensão de Medidas Judiciais.** A partir da Homologação do PRJ Aditado, as ações e execuções então em curso contra a Recuperanda, incluindo-se aquelas relativas aos Créditos Sujeitos, Fornecimentos e Financiamentos, ficarão suspensas e os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ Aditado. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ Aditado, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios da Recuperanda, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores.

**10.3. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação do PRJ Aditado, a requerimento da Recuperanda, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na AGC, na forma prevista pelo art. 42 da LRF; ou (ii) todas as obrigações do PRJ Aditado que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ Aditado tenham sido cumpridas, podendo a Recuperanda propor aos Credores, por meio de petição endereçada ao Juízo da Recuperação, o encerramento anterior ao prazo determinado no art. 42 da LRF, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil (Leinº 13.105/2015).

**10.4. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Recuperanda requerida ou permitidas por este PRJ Aditado, para serem eficazes, devem ser realizadas previamente, por escrito, por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues.

**10.5. Independência das Disposições.** Caso qualquer uma das disposições deste PRJ Aditado, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste PRJ Aditado, que deverá permanecer em pleno vigor, sendo que este PRJ Aditado deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

**10.6. Evento de Descumprimento do PRJ Aditado.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste PRJ Aditado seguirá o quanto disposto no art. 61, §1º da LRF. Após o encerramento da Recuperação Judicial, com exceção das obrigações de pagamento ora assumida pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) Dias Úteis independentemente de notificação, este PRJ Aditado não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, nos termos deste PRJ Aditado, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de



30 (trinta) Dias Úteis após a referida notificação. Neste caso, este PRJ Aditado não será considerado descumprido se: (a) a mora for sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, independentemente de notificação; (b) excetuadas as obrigações de pagamento, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) Dias Úteis, as moras ou inadimplementos não forem purgados ou sanados no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data da notificação; ou (c) a Recuperanda requerer a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data da notificação, e uma alteração deste PRJ Aditado, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ Aditado, devendo o Credor notificante comparecer na referida AGC, situação em que todos os presentes e o Credor notificante, ainda que ausente, estarão obrigados aos termos da eventual alteração deste PRJ Aditado.

**10.7. CONTRATOS EXISTENTES**; Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da ARCOENGE previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o presente Plano prevalecerá.

**10.8. DA DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO**; Na hipótese de qualquer termo ou disposição desse Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

**10.9. Cessão de Créditos**. Os Credores poderão ceder seus Créditos Sujeitos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) a Recuperanda e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste PRJ Aditado, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições deste PRJ Aditado mediante a Homologação do PRJ Aditado.

**10.10. Cessão de Obrigações**. Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ Aditado, a Recuperanda não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ Aditado sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos Sujeitos presentes em AGC convocada para tal fim.

**10.11. SUB-ROGAÇÕES**; Créditos relativos ao direito de regresso contra a ARCOENGE, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a ARCOENGE, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do art. 10 da Lei de Falências.

## **11. EFEITOS DO PLANO E POSSIVEL MODIFICAÇÃO DO PLANO NA ASSEMBLEIA DE CREDITORES;**

**11.1.** As disposições do presente Plano vincula a ARCOENGE e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, podendo sofrer alteração na presente assembleia, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela ARCOENGE e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.



## 12 LEI E FORO

**12.1. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ Aditado deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos Sujeitos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicados.

**12.2. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ Aditado serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.



---

**GIUSEPPE GALIZIA**  
Diretor

# LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DO PRJ DA ARCOENGE LTDA.

PROCESSO Nº 1007589 65.2017.8.26.0152

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO

FEVEREIRO/2020





## Considerações Iniciais

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com o propósito de estabelecer detalhadamente os termos e condições a serem empregados para a recuperação e soerguimento da ARCOENGE LTDA.

### Objetivo

O objetivo do PRJ Aditado, constitui em quitar e reestruturar o atual passivo da ARCOENGE, o plano propõe um conjunto de soluções, baseado na geração de caixa, para fins de compatibilizar as expectativas de recebimento das classes de credores com a geração dos recursos financeiros suficientemente necessários a sustentabilidade da Recuperanda a longo prazo.

Este trabalho foi elaborado dentro dos princípios da imparcialidade, à luz das normas aplicáveis à espécie, notadamente pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade, CVM – Comissão de valores Mobiliários e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Cumpra esclarecer que a maioria das premissas e dados analisados para a elaboração das projeções constantes neste documento foram obtidos junto ao corpo administrativo da Recuperanda, sendo desta a responsabilidade pela acuracidade e exatidão das mesmas.

Foi realizada a interpretação dos dados fornecidos e respectiva projeção de resultados que foram apresentados.



## Plano de Recuperação Judicial Aditado

### Plano Estratégico

Para que a ARCOENGE possa honrar seus compromissos, ela precisa estar novamente fortalecida e, para isso, tem que recompor sua carteira de serviços.

Como buscar novos contratos de serviços dentro desse período de dificuldades da economia brasileira?

É vital, então, que se delinee, perspectivas e as ordene através de um Plano Estratégico.

O Plano Estratégico é uma visão do futuro de uma empresa onde se relacionam novos empreendimentos a realizar.

Este Plano Estratégico reflete implicitamente uma estratégia de mercado, operacional e financeira. Em resumo, é a capacidade de uma empresa de gerar receita e lucro em futuro próximo, permitindo honrar seus compromissos, atrair investimentos e realizar novos serviços.

Portanto, o Plano Estratégico será para a ARCOENGE instrumento de múltiplas utilidades.

Dentro da atual conjuntura da economia brasileira, o Plano da ARCOENGE esta baseado fundamentalmente na retomada do mercado da Construção Civil qual já acontece.

Através dos investimentos do Governo Federal em Infra Estrutura e dos programas lançados para aceleração da retomada como o exemplo o PPI – Programa de Parceiros de Investimentos, lançado recentemente pelo Governo Federal.



## Plano de Recuperação Judicial Aditado

O PPI visa “elevant a competição pelos ativos que serão colocadas à venda ou para concessão”.

Essa medida é importante porque as grandes empreiteiras nacionais, que tradicionalmente investiam em infraestrutura no Brasil, estão enfrentando, como já enfocado, dificuldades de toda ordem, pois estão obviamente desgastadas e enfraquecidas para se reengajarem em programas absolutamente vitais para recolocação do Brasil no cenário econômico mundial. Criaram-se então, fortes condições para que os grupos estrangeiros possam se interessar em participar. A recente visita do Presidente da República à China visou consignar o interesse dos mega grupos chineses no que será oferecido pelo PPI.

Quanto ao aspecto de sustentação financeira, o PPI irá disponibilizar três bancos oficiais para promover os financiamentos dos diversos programas de infraestrutura: o BNDES, a CEF e o Banco do Brasil.

Até então, os financiamentos eram feitos exclusivamente pelo BNDES. Com a crise econômica, e a queda na arrecadação de impostos, o governo dispõe de menos recursos. Com a entrada da Caixa Econômica Federal, por exemplo, os financiamentos poderão ser feitos com uso de dinheiro do FGTS. Espera-se arrecadar cerca de R\$15 bilhões com outorgas, a serem pagas pelos vencedores dos próximos leilões. Esses recursos vão ajudar a melhorar o resultado das contas do governo. Nessa primeira leva de concessões, estão os aeroportos de Florianópolis, Salvador, Fortaleza e Porto Alegre.

Além dessas notícias, o governo anunciará concessões de rodovias e ferrovias, e também arrendamentos na área de portos públicos.

O PPI tem que ser implementado o quanto antes e isso abre caminho para retomada do mercado e redução do número de desempregos, em especial na construção civil.

Ora, o Plano Estratégico da ARCOENGE enfoca essas reais possibilidades.



## Plano de Recuperação Judicial Aditado

### Proposta aos credores

Condições propostas no plano			
Classe	Deságio	Carência	Pagamento
I - Trabalhista Verbas Salariais (Art. 41, Lei 11.101/05) – Limite de 100 salários mínimos	-	Prazo de 12 meses	<p>Essa classe abrange especificamente de todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/05.</p> <p>Créditos Trabalhistas Incontroversos (verbas rescisórias) dos Demitidos Anteriormente à Recuperação Judicial, ou seja, todos os valores da classe I apresentado pelo Administrador Judicial quando da exposição da 2º lista de credores, serão pagos tão logo exista disponibilidade de caixa, independentemente da existência de reclamações trabalhistas eventualmente propostas pelos credores desta classe”, em até 12 meses, a partir da data em que o Juízo da Recuperação Judicial homologar o plano aprovado em assembleia geral de credores;</p> <p>Consoante ao artigo 54 da Lei 11.101/05, a Arcoenge efetuará o pagamento integral dos créditos até o final do 12º (decimo segundo) mês após a data da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, sendo que os credores receberão seus créditos até o limite de 100 salários mínimos, e o saldo, se houver, será liquidado nas mesmas condições de prazo dos Créditos Quirografários e ME/EPP.</p>
I - Trabalhista Demais Verbas	-	Mesma condição de prazo proposto para as Classes III e IV	<p>Quanto ao valor, à proposta de pagamento para a CLASSE TRABALHISTA, a ARCOENGE entende que o justo é o pagamento de 100% (cem por cento) das verbas derivadas da legislação do trabalho (Art. 41, Inciso I, Lei 11.101/05), sendo que, as verbas de natureza de salário “in natura”, serão pagas nas condições propostas nas clausulas 8.1.2., deste Plano Aditado, tendo em vista o equilíbrio de interesses existentes na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, entende-se como justo que haja isenção de toda e qualquer multa nos valores a serem pagos aos credores desta classe, multas de qualquer natureza, bem ainda, todas as verbas indenizatórias deverão ser pagas nas condições de prazo proposto para as Classes III e IV, sem deságio.</p> <p>Créditos Equiparados: Os créditos equiparados à Classe I – Trabalhista, leia-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho diretamente, nem decorrentes de acidente de trabalho, receberão, até o limite de 100 (cem) salários mínimos (base nacional) de acordo com os termos deste PRJ para a Classe I. O valor do saldo superior a 100 (cem) salários mínimos, quando existente, será pago conforme proposta da Classe III e IV – (Quirografários / ME e Epp). Neste caso, também estarão inclusas verbas sucumbenciais originadas em ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito a RJ.</p>
III - Quirografários	50%	2 anos	
IV - ME/EPP	50%	2 anos	Em 10 anos (40 parcelas trimestrais consecutivas), sendo: 40% do montante total nos 6 (seis) primeiros anos e 60% nos 4 (quatro) anos seguintes.



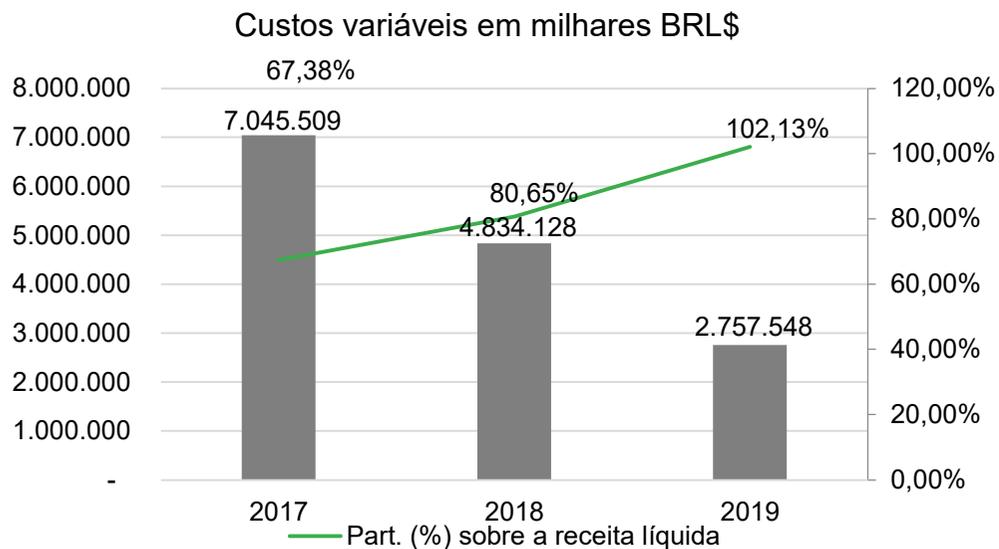
## Analise econômico-financeira

### Arcoenge Ltda

Apresentamos a análise econômico-financeira da Arcoenge Ltda., tendo como documento base o Demonstrativo de Resultado (DRE), disponibilizado pela administração. Consideramos o período que compreende 2017 a 2019.

Receita líquida	Milhares BRL\$	Média	Cresc. (%)
2017	10.455.647	871.304	-
2018	5.993.864	499.489	-42,67%
2019	2.700.010	225.001	-54,95%

A receita líquida da Recuperanda é composta pela receita bruta deduzindo-se os impostos e as devoluções de vendas. No período analisado a redução média da receita líquida foi de -41,52%.



Entre 2017 e 2018, a Arcoenge reduziu os custos variáveis em -31,4%, a média mensal de despesas operacionais. Já em 2019, a redução foi de -14,4% em relação ao ano anterior.

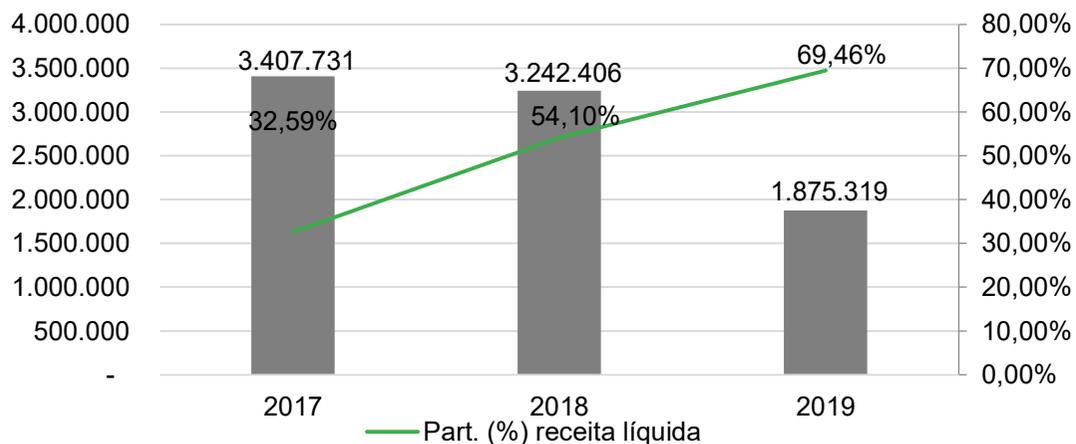
Os custos dos serviços prestados reduziram em média -23,38%, no período analisado.



## Analise econômico-financeira

Arcoenge Ltda

Despesas operacionais em milhares BRL\$

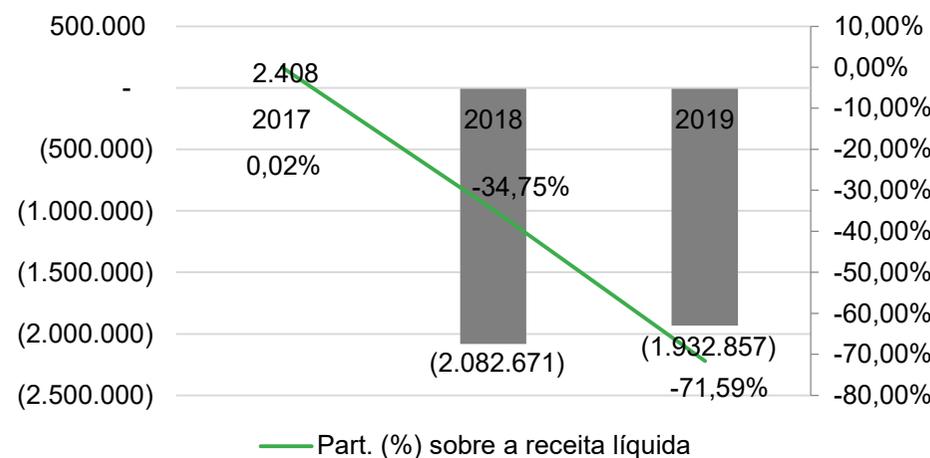


As despesas operacionais correspondem a todos os custos incorridos para a manutenção da empresa ou das unidades de negócio, mesmo que não haja nenhuma atividade comercial (compras ou vendas).

Entre 2018 e 2019, houve a redução das despesas operacionais em -43,0%, impactando na diminuição do prejuízo econômico da Arcoenge Ltda.

O Resultado Operacional (ou EBITDA) apresentou uma redução entre 2017 e 2018, período em que a crise econômica afetou drasticamente a Arcoenge. Em 2019, a Arcoenge reduziu o prejuízo em 7,2%, em comparação ao ano anterior. Devido a diminuição das despesas operacionais e dos custos de serviços prestados.

Resultado operacional em milhares BRL\$

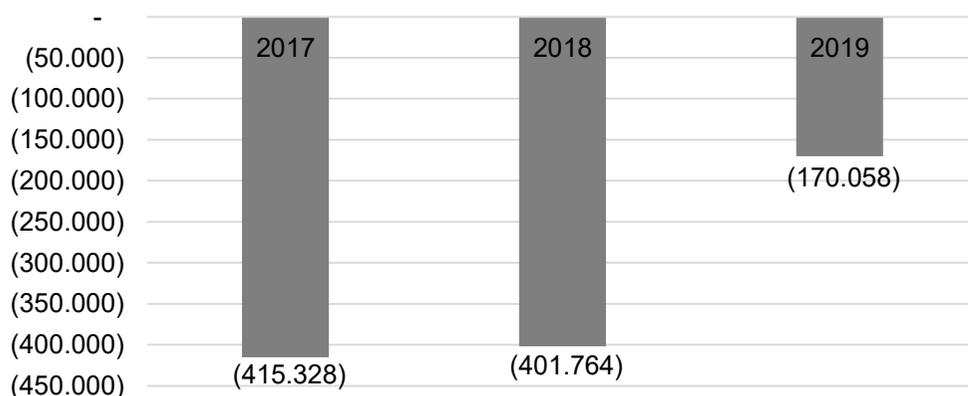




## Analise econômico-financeira

Arcoenge Ltda

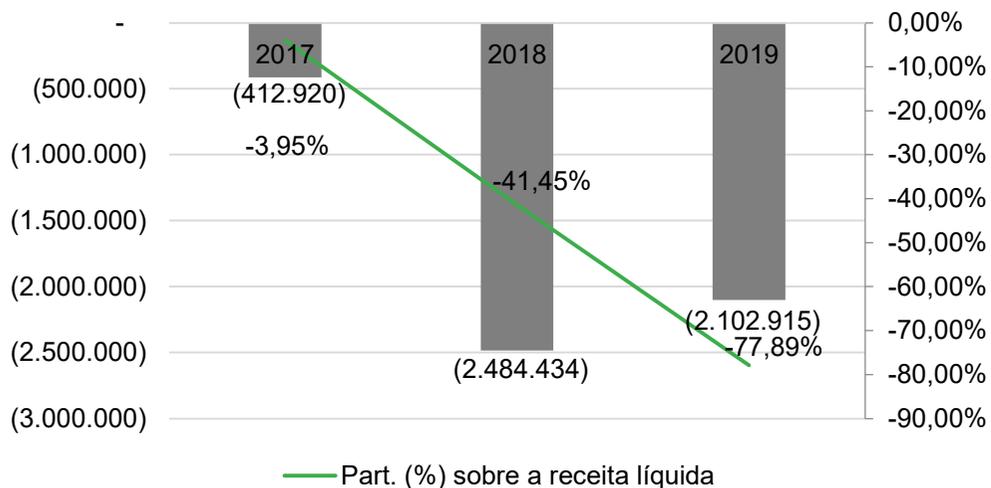
Resultado financeiro em milhares BRL\$



O Resultado Financeiro correspondem a todos as despesas e receitas não operacionais da empresa.

Entre 2018 e 2019, houve a redução do prejuízo financeiro, em decorrência da diminuição de despesas com depreciações e amortizações.

Resultado econômico em milhares BRL\$



O Resultado econômico (ou LUCRO LÍQUIDO) apresentou aumento drástico do prejuízo entre 2017 e 2018, período em que a crise econômica afetou a Arcoenge Ltda.

Em 2019, a Arcoenge reduziu o prejuízo em 15,4%, em comparação ao ano anterior. Devido a diminuição das despesas operacionais e dos custos de serviços prestados.



## Analise econômico-financeira

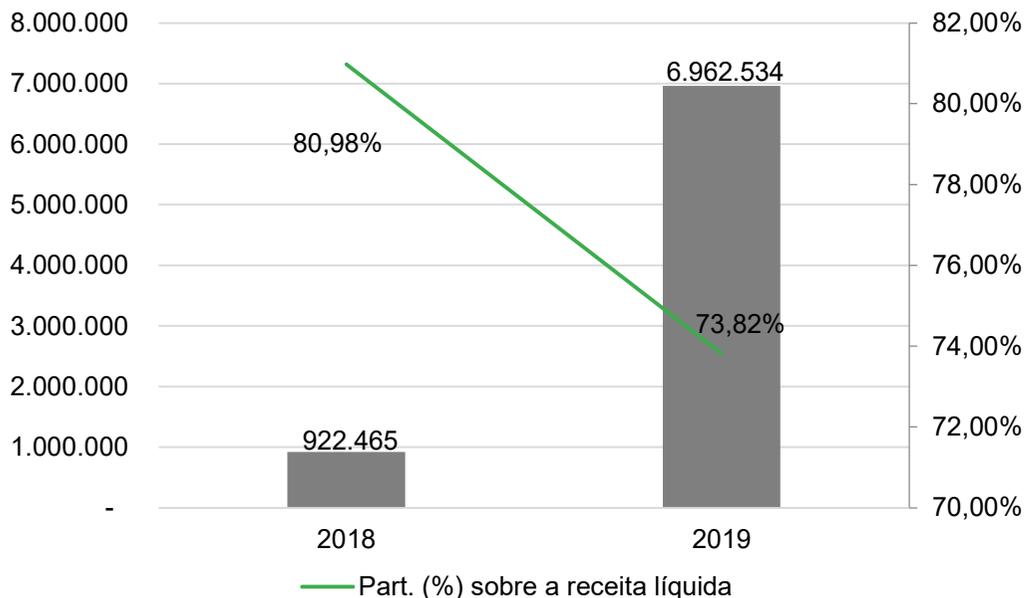
### Arcoenge Infraestrutura

Apresentamos a análise econômico-financeira da Arcoenge Infraestrutura, tendo como documento base o Demonstrativo de Resultado (DRE), disponibilizado pela administração. Consideramos o período que compreende 2018 a 2019.

Receita líquida	Milhares BRL\$	Média	Cresc. (%)
2018	1.139.154	94.929	-
2019	9.432.086	786.007	727,99%

A receita líquida da Arcoenge Infraestrutura obteve grande crescimento entre 2018 e 2019. No período analisado a evolução média da receita líquida foi de 727,99%.

Custos variáveis em milhares BRL\$



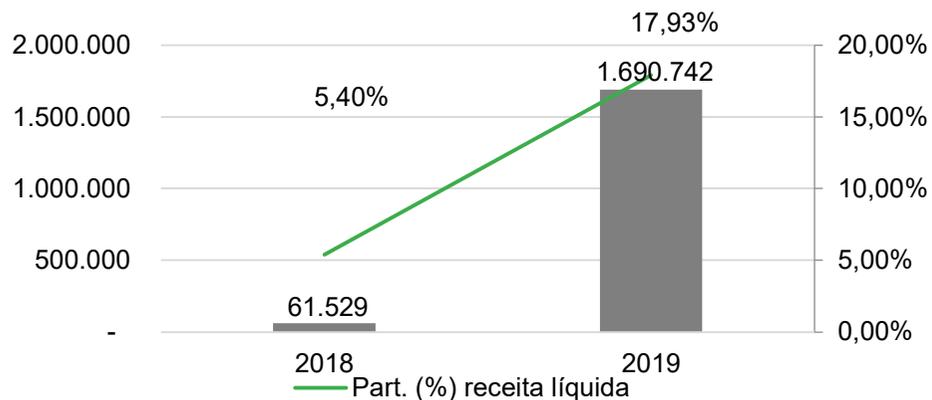
Os custos variáveis da Arcoenge Infraestrutura considera os custos diretos e indiretos dos serviços prestados, Entre 2018 e 2019, houve crescimento substancial dos custos variáveis em 654,8%, em função do aumento da produção e da receita no período.



## Analise econômico-financeira

### Arcoenge Infraestrutura

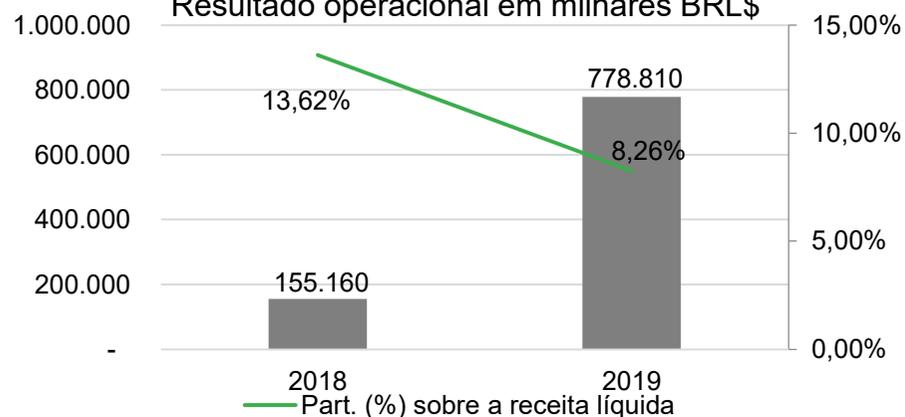
Despesas operacionais em milhares BRL\$



As despesas operacionais correspondem a todos os custos incorridos para a manutenção da empresa ou das unidades de negócio, mesmo que não haja nenhuma atividade comercial (compras ou vendas).

Entre 2018 e 2019, houve o crescimento considerável das despesas operacionais, em função de uma maior atividade operacional da subsidiária. Em 2019, as despesas operacionais representaram 17,93% da receita líquida.

Resultado operacional em milhares BRL\$



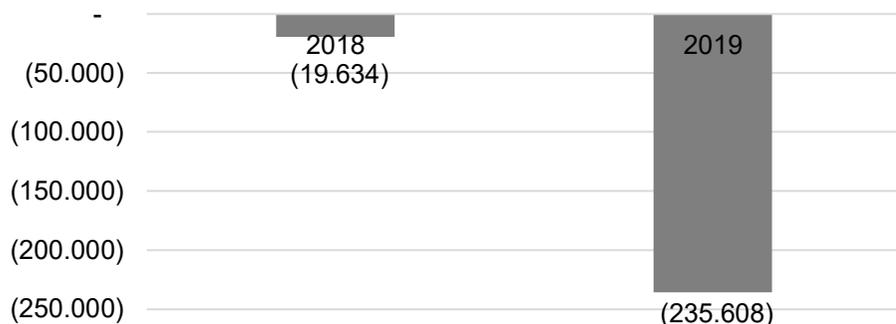
O Resultado Operacional (ou EBITDA) da subsidiária apresentou um crescimento entre 2018 e 2019 de 652,9%. Em 2019, o resultado operacional da Arcoenge Infraestrutura representou 8,26% da receita líquida.



## Analise econômico-financeira

### Arcoenge Infraestrutura

Resultado financeiro em milhares BRL\$



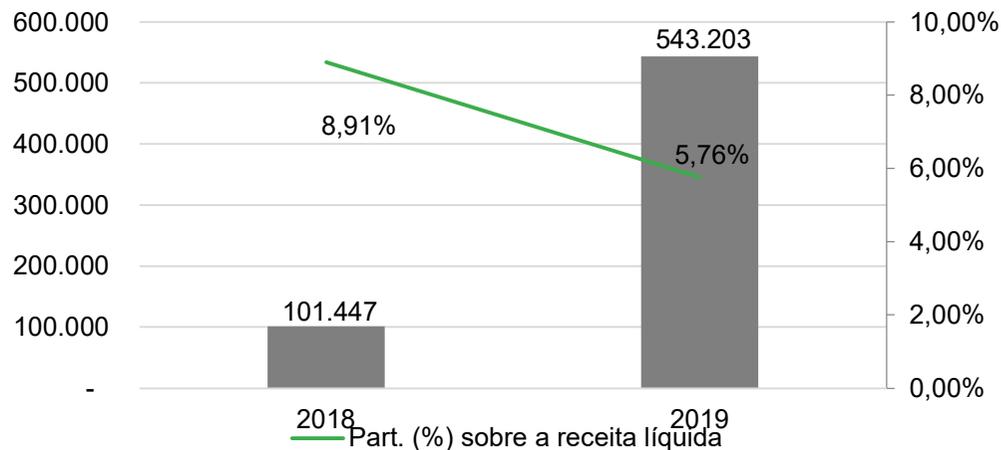
O Resultado Financeiro correspondem a todos as despesas e receitas não operacionais da empresa.

Entre 2018 e 2019, o prejuízo financeiro da subsidiária cresceu consideravelmente, em decorrência das depreciações e amortizações.

O Resultado Operacional (ou EBITDA) apresentou crescimento entre 2018 e 2019, em função de uma maior atividade operacional da subsidiária.

Em 2019, a Arcoenge elevou o lucro líquido de BRL\$ 101.447 para BRL\$ 543.203, crescendo 703,2%, em comparação ao ano anterior.

Resultado econômico em milhares BRL\$





## Demonstrativo de Resultado

Arcoenge Ltda.

A seguir apresentamos os demonstrativos de resultado de 2017 a 2019.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	2017	2018	2019
Receita Líquida	10.455.647	5.993.864	2.700.010
(-) Custo dos serviços prestados	(7.045.509)	(4.834.128)	(2.757.548)
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>3.410.138</b>	<b>1.159.736</b>	<b>-57.538</b>
(-) Despesas operacionais	(3.407.731)	(3.242.406)	(1.875.319)
<b>(=) Lucro Operacional (EBITDA)</b>	<b>2.408</b>	<b>(2.082.671)</b>	<b>(1.932.857)</b>
(-) Resultado de Equivalencia patrimonial	-	101.447	-
(-) Depreciação e Amortizações	(415.328)	(503.211)	(170.058)
<b>(=) Lucro antes do IR/CSLL</b>	<b>(412.920)</b>	<b>(2.484.434)</b>	<b>(2.102.915)</b>
(-) IRPJ e CSLL	-	-	-
<b>(=) Lucro Líquido</b>	<b>(412.920)</b>	<b>(2.484.434)</b>	<b>(2.102.915)</b>



## Demonstrativo de Resultado (cont.)

A seguir apresentamos os demonstrativos de resultado de 2018 a 2019

### Arcoenge Engenharia E Infraestrutura S.A (Subsidiária)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	2018	2019
Receita Líquida	1.139.154	9.432.086
(-) Custo dos serviços prestados	(922.465)	(6.962.534)
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>216.689</b>	<b>2.469.552</b>
(-) Despesas operacionais	(61.529)	(1.690.742)
<b>(=) Lucro Operacional (EBITDA)</b>	<b>155.160</b>	<b>778.810</b>
(-) Juros sobre empréstimos e financiamentos	-	-
(-) Depreciação e Amortizações	(19.634)	(235.608)
<b>(=) Lucro antes do IR/CSLL</b>	<b>135.526</b>	<b>543.203</b>
(-) IRPJ e CSLL	(34.079)	-
<b>(=) Lucro Líquido</b>	<b>101.447</b>	<b>543.203</b>



## Análises Vertical e Horizontal

A seguir apresentamos as análises vertical (participação sobre a receita líquida) e horizontal (variação em relação ao período anterior) dos demonstrativos de resultado de 2017 a 2019.

### Arcoenge Ltda.

Demonstração de Resultado	2017	Anal. Vertical %	2018	Anal. Vertical %	2019	Anal. Vertical %	Anal. Horizontal % 18/17	Anal. Horizontal % 19/18
Receita líquida	10.455.647	100,0%	5.993.864	100,0%	2.700.010	45,0%	-42,7%	-32,4%
(-) Custo dos serviços prestados	(7.045.509)	-67,4%	(4.834.128)	-80,7%	(2.757.548)	-46,0%	-31,4%	-14,4%
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>3.410.138</b>	<b>32,6%</b>	<b>1.159.736</b>	<b>19,3%</b>	<b>(57.538)</b>	<b>-1,0%</b>	<b>-66,0%</b>	<b>-107,4%</b>
(-) Despesas operacionais	(3.407.731)	-32,6%	(3.242.406)	-54,1%	(1.875.319)	-31,3%	-4,9%	-13,2%
<b>(=) Lucro Operacional (EBITDA)</b>	<b>2.408</b>	<b>0,0%</b>	<b>(2.082.671)</b>	<b>-34,7%</b>	<b>(1.932.857)</b>	<b>-32,2%</b>	<b>-86599,3%</b>	<b>39,2%</b>
(-) Resultado de Equivalencia patrimonial	-	0,0%	101.447	1,7%	-	0,0%	0,0%	-100,0%
(-) Depreciação e Amortizações	(415.328)	-4,0%	(503.211)	-8,4%	(170.058)	-2,8%	21,2%	-49,3%
<b>(=) Lucro Líquido</b>	<b>(412.920)</b>	<b>-3,9%</b>	<b>(2.484.434)</b>	<b>-41,4%</b>	<b>(2.102.915)</b>	<b>-35,1%</b>	<b>501,7%</b>	<b>27,0%</b>



## Análises Vertical e Horizontal (cont.)

A seguir apresentamos as análises vertical (participação sobre a receita líquida) e horizontal (variação em relação ao período anterior) dos demonstrativos de resultado de 2018 a 2019.

### Arcoenge Engenharia E Infraestrutura S.A (Subsidiária)

Demonstração de Resultado	2018	Anal. Vertical %	2019	Anal. Vertical %	Anal. Horizontal % 19/18
Receita líquida	1.139.154	100,0%	9.432.086	100,0%	1142,0%
(-) Custo dos serviços prestados	(922.465)	-81,0%	(6.962.534)	-73,8%	1032,2%
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>216.689</b>	<b>19,0%</b>	<b>2.469.552</b>	<b>26,2%</b>	<b>1609,5%</b>
(-) Despesas operacionais	(61.529)	-5,4%	(1.690.742)	-17,9%	4021,8%
<b>(=) Lucro Operacional (EBITDA)</b>	<b>155.160</b>	<b>13,6%</b>	<b>778.810</b>	<b>8,3%</b>	<b>652,9%</b>
(-) Juros sobre empréstimos e financiamentos	-	0,0%	-	0,0%	0,0%
(-) Depreciação e Amortizações	(19.634)	-1,7%	(235.608)	-2,5%	1700,0%
<b>(=) Lucro antes do IR/CSLL</b>	<b>135.526</b>	<b>11,9%</b>	<b>543.203</b>	<b>5,8%</b>	<b>501,2%</b>
(-) IRPJ e CSLL	(34.079)	-3,0%	-	0,0%	-100,0%
<b>(=) Lucro Líquido</b>	<b>101.447</b>	<b>8,9%</b>	<b>543.203</b>	<b>5,8%</b>	<b>703,2%</b>



## Análises Vertical e Horizontal (cont.)

A seguir apresentamos o balanço patrimonial de 2017 a 2019.

### Arcoenge Ltda.

BALANÇO PATRIMONIAL ARCOENGE LTDA							
	2017	2018	2019		2017	2018	2019
<b>Ativo</b>				<b>Passivo + PL</b>			
<b>Circulante</b>	<b>5.822.929</b>	<b>9.688.763</b>	<b>9.665.609</b>	<b>Circulante</b>	<b>70.485.645</b>	<b>73.838.825</b>	<b>76.339.108</b>
<i>Disponibilidades</i>	14	-	25	<i>Obrigações</i>	70.181.996	73.039.392	75.378.199
Caixa	14	-	25	Fornecedores	4.237.270	4.109.315	3.807.566
Bancos	-	-	-	Obrigações Trabalhistas	7.261.642	8.744.211	10.346.753
Aplicações	-	-	-	Obrigações Tributárias	34.134.843	35.637.625	36.104.182
				Empréstimos e Financiamentos	21.889.487	21.889.487	21.889.487
<i>Realizável Curto Prazo</i>	5.822.916	9.688.763	9.682.721	Arrendamento Mercantil	2.658.755	2.658.755	2.658.755
Títulos a Receber	1.189.924	4.731.876	3.701.840	Mutuo			571.457
Depósitos Judiciais	3.092.344	3.092.344	3.092.344				
Estoques	1.540.648	1.019.909	1.057.463	<i>Provisões Trabalhistas</i>	303.649	799.433	960.909
Intercompany	-	844.633	1.813.937	Provisões de Férias/13 sal e Encargos	303.649	799.433	960.909
Adiantamentos			17.137				
<b>Não Circulante</b>	<b>5.530.839</b>	<b>5.258.987</b>	<b>5.662.371</b>	<b>Não Circulante</b>	-	-	-
<i>Realizável a Longo Prazo</i>	3.177.314	3.248.528	3.821.970	<i>Exigível a Longo Prazo</i>	-	-	-
Clientes Retenção contratual	2.272.903	3.248.528	3.821.970	Empréstimos e Financiamentos	-	-	-
Clientes Títulos a Receber	904.411	-	-	Fornecedores	-	-	-
<i>Permanente</i>	2.353.525	2.010.459	1.840.401	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>(59.131.877)</b>	<b>(58.891.076)</b>	<b>(60.993.991)</b>
Investimento	-	1.289.485	1.289.485	Capital Social	3.766.000	3.766.000	3.766.000
Imobilizado	2.011.358	378.807	208.749	Reservas de Capital	-	-	-
Intangível	342.167	342.167	342.167	<i>Lucros ou Prejuízos</i>	<i>(62.897.877)</i>	<i>(62.657.076)</i>	<i>(64.759.991)</i>
				Lucros e (Prejuízos) Acumulados	(62.484.956)	(60.172.641)	(62.657.076)
				Lucro do Exercício	(412.920)	(2.484.434)	(2.102.915)
<b>Total do Ativo</b>	<b>11.353.768</b>	<b>14.947.749</b>	<b>15.345.117</b>	<b>Total do Passivo + PL</b>	<b>11.353.768</b>	<b>14.947.749</b>	<b>15.345.117</b>



## Análises Vertical e Horizontal (cont.)

A seguir apresentamos o balanço patrimonial de 2018 a 2019.

### Arcoenge Engenharia E Infraestrutura S.A (Subsidiária)

BALANÇO PATRIMONIAL ARCOENGE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA S.A					
	2018	2019		2018	2019
<b>Ativo</b>			<b>Passivo + PL</b>		
<b>Circulante</b>	<b>1.215.375</b>	<b>4.913.583</b>	<b>Circulante</b>	<b>1.084.294</b>	<b>3.763.739</b>
<i>Disponibilidades</i>	-	-	<i>Obrigações</i>	<i>994.824</i>	<i>3.763.739</i>
Caixa	-	-	Fornecedores	-	12.876
Bancos	-	-	Obrigações Trabalhistas	-	210.440
Aplicações	-	-	Obrigações Tributárias	150.191	1.726.486
			Intercompany	844.633	1.813.937
<i>Realizável Curto Prazo</i>	<i>1.215.375</i>	<i>4.913.583</i>			
Títulos a Receber	1.215.375	4.336.112	<i>Provisões Trabalhistas</i>	<i>89.469</i>	<i>239.952</i>
Créditos de Funcionários	-	-	Provisões de Férias/13 sal e Encargos	89.469	239.952
Adiantamentos	-	9.627			
Impostos a Recuperar	-	17.366			
		550.478			
<b>Não Circulante</b>	<b>1.158.404</b>	<b>922.796</b>	<b>Não Circulante</b>	-	-
<i>Realizável a Longo Prazo</i>	-	-	<i>Exigível a Longo Prazo</i>	-	-
Depósito Judicial - Recurso Trabalhista	-	-	Empréstimos e Financiamentos	-	-
<i>Permanente</i>	<i>1.158.404</i>	<i>922.796</i>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.289.485</b>	<b>1.832.688</b>
Imobilizado	1.158.404	922.796	Capital Social	1.188.038	1.188.038
Intangível	-	-	Reservas de Capital	-	-
			<i>Lucros ou Prejuízos</i>	<i>101.447</i>	<i>644.650</i>
			Lucros e (Prejuízos) Acumulados	-	101.447
			Lucro do Exercício	101.447	543.203
<b>Total do Ativo</b>	<b>2.373.778</b>	<b>5.836.379</b>	<b>Total do Passivo + PL</b>	<b>2.373.778</b>	<b>5.836.379</b>



## Indicadores

Com base nos balanços patrimoniais da recuperanda, realizamos análises de indicadores financeiros.

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente as suas obrigações.

### Arcoenge Ltda.

Indicadores de Liquidez	Fórmula	2018	2019
Índice de liquidez corrente	$\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$	0,13	0,13
Índice de liquidez seca	$\frac{\text{Ativo circulante} - \text{estoques}}{\text{Passivo circulante}}$	0,12	0,11
Índice de liquidez geral	$\frac{\text{Ativo circ.} + \text{Ativo não circ.}}{\text{Passivo circ} + \text{Passivo não circ.}}$	0,20	0,20
Liquidez imediata	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo circulante}}$	-	0,00

### Arcoenge Engenharia E Infraestrutura S.A (Subsidiária)

Indicadores de Liquidez	Fórmula	2018	2019
Índice de liquidez corrente	$\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$	1,12	1,31
Índice de liquidez seca	$\frac{\text{Ativo circulante} - \text{estoques}}{\text{Passivo circulante}}$	1,12	1,30
Índice de liquidez geral	$\frac{\text{Ativo circ.} + \text{Ativo não circ.}}{\text{Passivo circ} + \text{Passivo não circ.}}$	2,19	1,55
Liquidez imediata	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo circulante}}$	1,12	1,31

A partir dos resultados obtidos podemos fazer a seguintes análises:

**Maior que 1:** Há capital disponível para uma possível liquidação das obrigações

**Igual a 1:** Direitos e obrigações são equivalente

**Menor que 1:** Não há capital disponível suficiente para quitar as obrigações a curto prazo.

Quanto a subsidiária, os índices de liquidez demonstram capacidade de saneamento das obrigações a curto e longo prazo.



## Indicadores (cont.)

Os indicadores de endividamento demonstram o montante de dividas que a empresa possui que são captadas através dos recursos de terceiros em relação ao seu capital próprio.

### Arcoenge Ltda.

Indicadores de Endividamento	Fórmula	2018	2019
Composição de endividamento	$\frac{\text{Passivo circulante}}{\text{Passivo exigível (PC+PNC)}}$	1,00	1,00
Endividamento total	$\frac{\text{Passivo exig. (PC+PNC)}}{\text{Ativo total}}$	4,94	4,97

### Arcoenge Engenharia E Infraestrutura S.A (Subsidiária)

Indicadores de Endividamento	Fórmula	2018	2019
Composição de endividamento	$\frac{\text{Passivo circulante}}{\text{Passivo exigível (PC+PNC)}}$	1,00	1,00
Endividamento total	$\frac{\text{Passivo exig. (PC+PNC)}}{\text{Ativo total}}$	0,46	0,64

A partir dos resultados obtidos podemos fazer a seguintes análises:

**Composição do endividamento** [mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total]:

**Endividamento total** [identifica a proporção de ativos que uma empresa possui, mas que estão financiados por recursos de terceiros]



## Indicadores (cont.)

**Lucratividade** é um indicador de eficiência operacional obtido sob a forma de valor percentual e que indica qual é o ganho que a empresa consegue gerar sobre o trabalho que desenvolve.

### Arcoenge Ltda.

Indicadores de Lucratividade	Fórmula	2018	2019
Margem bruta	$\frac{\text{Lucro bruto}}{\text{Vendas líquidas}}$	19,35%	-2,13%
Margem operacional	$\frac{\text{Lucro operacional}}{\text{Vendas líquidas}}$	-34,75%	-71,59%
Margem Líquida	$\frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Vendas líquidas}}$	-41,45%	-77,89%

### Arcoenge Engenharia E Infraestrutura S.A (Subsidiária)

Indicadores de Lucratividade	Fórmula	2018	2019
Margem bruta	$\frac{\text{Lucro bruto}}{\text{Vendas líquidas}}$	19,02%	26,18%
Margem operacional	$\frac{\text{Lucro operacional}}{\text{Vendas líquidas}}$	13,62%	8,26%
Margem Líquida	$\frac{\text{Lucro líquido}}{\text{Vendas líquidas}}$	8,91%	5,76%



## Imobilizado

O imobilizado da Recuperanda foi avaliado em 2018, no valor de R\$ 14.790.000, conforme demonstrado em fls. 2.595/2.635.

06.01 – Valores Totais do Imobilizado	
06.02.01 – Máquinas e equipamentos.....	R\$ 8.581.222,00
06.02.04 – Veículos:	
06.02.04.01 – Utilitários.....	R\$ 409.000,00
06.02.04.02 – Caminhões.....	R\$ 175.000,00
06.02.04.03 – Semirreboques.....	R\$ 60.000,00
06.02.06 – Máquinas Pesadas.....	R\$ 5.565.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 14.790.222,00</b>
Arredondando, temos => <b>V<sub>11</sub> = R\$ 14.790.000</b>	

**07 – CONCLUSÃO**

Em virtude do exposto no presente trabalho o signatário atribui, aos bens inicialmente identificados, e para o mês de **Junho de 2018**, os seguintes valores:

**R\$ 14.790.000,00** (Catorze milhões duzentos e quarenta mil reais).

**08 – TERMO DE ENCERRAMENTO**

O Presente laudo foi escrito em vinte e três (23) folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas, com exceção desta última, que está assinada e datada.

Segue ainda, anexos: Tabela Heidecke (Anexo 01), Valorização dos veículos de acordo com tabela FIPE (Anexo 02), Cotações de Apoio / Complementares (Anexo 03) e Levantamento fotográfico (Anexo 04).

São Paulo, 02 de Julho de 2018.

  
**HAILTON RAMOS GALBINO DE SIQUEIRA**  
 Engenheiro Civil – CREA nº 127.343-D

APARECIDO DO ESPIRITO SANTO, protocolado em 14/07/2018 às 16:11, sob o número WJMJU18406827230 Wpg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007589-65.2017.8.26.0.152 e código 4A1B3F7.

Contudo, foram considerados na avaliação:

- Máquinas e equipamentos,
- Veículos,
- Utilitários,
- Caminhões,
- Semirreboques,
- Máquinas Pesadas.



## Metodologia utilizada

O cenário econômico e financeiro da recuperanda, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – Disponibilizadas pela Arcoenge – foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 12 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no plano de recuperação judicial. Desta forma, este laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

A elaboração deste documento contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. No desenvolvimento foram utilizadas informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano de Recuperação Judicial e histórico da empresa.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 12 anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” compreende o ano calendário (Janeiro-Dezembro).



## **Premissas Utilizadas**

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis, relatórios, laudos de avaliação e indicadores gerenciais disponibilizados pela “Arcoenge”, bem como consenso obtido em reuniões com a diretoria, gerentes e responsáveis pelas áreas. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

Com o intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

### ***Condições Gerais***

Para determinar o valor da geração de caixa da “Arcoenge”, foi utilizado a abordagem de renda que mede o valor de um ativo pelo valor presente de seus benefícios econômicos futuros. Esses benefícios podem incluir, entre outros, receitas ou redução de custos.

Foi utilizada a abordagem de renda e o método de fluxo de caixa futuro para analisar a viabilidade econômica da Recuperação Judicial da Arcoenge Ltda., e sua capacidade de geração de caixa, com base nos índices de variação de receita, projeções comerciais, capacidade de realização de ativo a longo prazo.



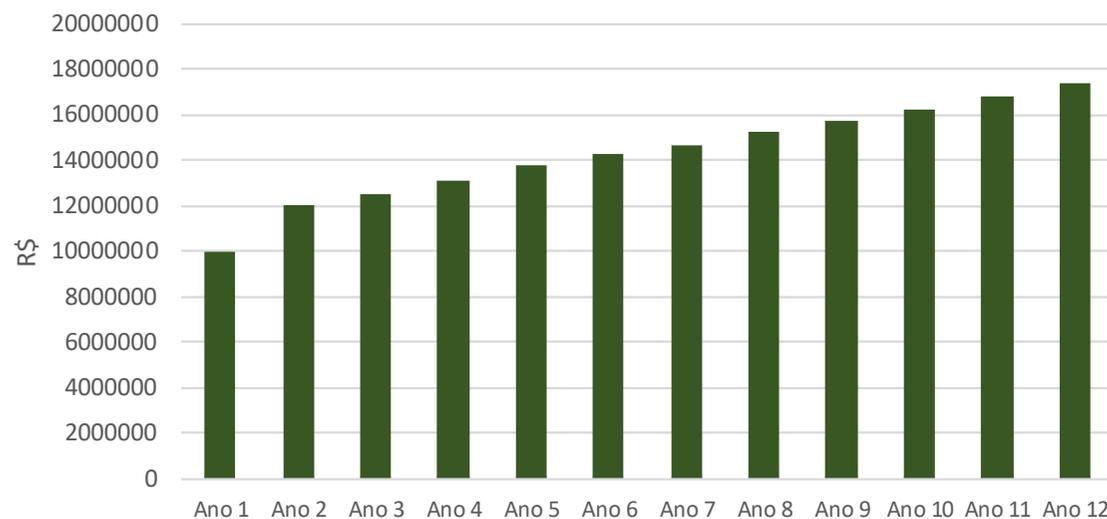
## Faturamento e Custos Variáveis

Foi considerado que no primeiro ano haverá uma redução de 18% no faturamento de Prestação de Serviços quando comparado ao faturamento médio da Recuperanda e da subsidiária nos últimos 2 anos. No ano 2, projetou-se um aumento de 20% nas vendas de prestação de serviços, nos anos 3 a 5 um crescimento de 5% e a partir do ano 6 ao 12, adotou-se premissas conservadoras, efetuando somente ajuste de preços conforme o IPCA.

Considerou-se a realização de ativos inoperantes da Recuperanda, para composição de caixa a partir do 6º mês da aprovação do plano, pelo valor de mercado avaliado dos ativos, com a depreciação acumulada do período.

Para efetuar a relação dos custos variáveis, utilizou-se como base as vendas dos últimos 12 meses, expectativas de mercado e perspectivas da companhia. Consideramos o percentual de Custo variável dos Serviços Prestados do mesmo período (44%).

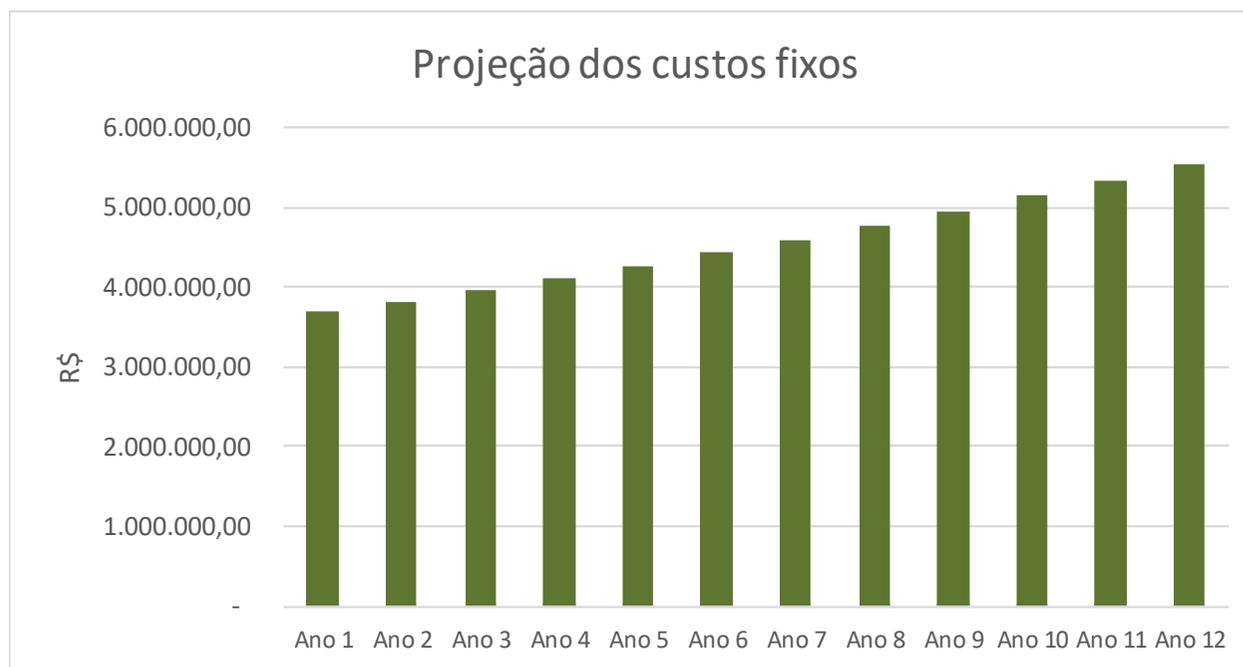
Projeção do faturamento





## Custos Fixos

Para realizar as projeções dos custos fixos, utilizou-se como fator de ajuste de custo o índice IPCA. Foi adotado índice de 3,40 a.a., publicado em fevereiro de 2020 para o 1º ano, e o teto da meta da inflação fixada pela Resolução BCB 4671/2018 de 3,75% para 2021, utilizou-se para os períodos subsequentes em função da falta de projeção oficial.





## Depreciação

Utilizou-se a depreciação média do ano de 2016 projetando a mesma para um período de 12 meses, a ser corrigido pelo mesmo índice dos custos fixos da companhia.

## Fluxo de Caixa Projetado

Ressalva-se que no primeiro ano será necessário a captação de capital de giro a ser amortizado nos anos seguintes para capacitação do pagamento da Classe I. Apesar desta captação de fluxo não estar demonstrada no Plano, a partir do segundo ano há uma sobra de caixa superior a necessidade para pagamento do plano de recuperação, podendo-se concluir que haverá capacidade de pagamento do Capital de Giro nos anos subsequentes.



## Conclusão

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101/2005), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira da “Arcoenge”.

As projeções foram realizadas com base nas premissas apresentadas (Premissas Utilizadas) e no Plano de Recuperação Judicial, para demonstrar a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda. No entanto, deve-se observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições propostas no Plano de recuperação Judicial deverão ser aprovadas, e; as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseando nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how da Recuperanda e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade da Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro, deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa da Recuperanda e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem iscos e incertezas quanto a sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle da Recuperanda.



## Conclusão (cont.)

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 20 (vinte) anos, realizadas com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional, bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Avaliador Responsável  
Cassio de Souza Brito  
CRC 1SP333057